

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre a transferência dos recursos do Excedente Único de Riscos Extraordinários, com Garantia do Governo Federal – E.U.R.E./G.G.F., e dá outras providências.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, considerando o disposto no art.10 da Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº 10.000321/00-22, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 04, de 14 de janeiro de 2000,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O Excedente Único de Riscos Extraordinários, com Garantia do Governo Federal – E.U.R.E./G.G.F., instituído pelo Ato n.º 01/76 deste Conselho, terá seus recursos transferidos de acordo com a presente Resolução.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS DA CONTA EURE

Art. 2º O saldo da conta E.U.R.E., existente no Banco do Brasil S.A., titulada pela IRB-BRASIL Re., será transferido para o Tesouro Nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA APÓLICE EM VIGOR

Art. 3º A IRB-BRASIL Re. contabilizará, mensalmente, na conta de que trata o art. 2º, os prêmios recebidos da garantia do E.U.R.E./G.G.F. ainda em vigor, aplicando os recursos da conta em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 4º Enquanto os riscos incluídos na garantia do E.U.R.E. permanecerem em vigor, a I.R.B-BRASIL Re. encaminhará, à Secretaria do Tesouro Nacional – S.T.N. e à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, o demonstrativo constante do Anexo I desta Resolução, auditado por auditor independente, trinta dias após o término de vigência anual do risco da apólice.

Art. 5º Na hipótese de ocorrência de sinistro referente ao risco ainda em vigor, a IRB-BRASIL Re. informará à S.T.N. e à SUSEP, apresentando os documentos comprobatórios do sinistro relacionados à garantia do Governo Federal.

§ 1º Caso a responsabilidade do Governo Federal possa ser coberta pelos valores disponíveis na conta de que trata o art. 2º, a IRB-BRASIL Re. fica autorizada à sua utilização, desde que a SUSEP emita parecer favorável ao referido pagamento, com base nas informações e documentos apresentados.

§ 2º Na hipótese do valor disponível na conta E.U.R.E. não ser suficiente, a IRB-BRASIL Re. submeterá à SUSEP, nos termos do **caput** deste artigo, a qual emitirá parecer, encaminhando à apreciação da S.T.N., que deliberará sobre o pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A partir da publicação desta Resolução, fica extinta a garantia do Governo Federal no E.U.R.E., ressalvada a manutenção da cobertura para as responsabilidades em vigor.

Art. 7º A SUSEP, ouvida a S.T.N., fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de janeiro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE

ANEXO I

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO DO E.U.R.E.

EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.XX

EXCEDENTE ÚNICO DE RISCOS EXTRAORDINÁRIOS	EXERCÍCIO
PRÊMIOS	
Prêmios de resseguro (+)	
Prêmios restituídos (-)	
SINISTROS	
Sinistros (-)	
Recuperação de Sinistros (+)	
Ressarcimentos (+)	
DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	
Comissões	
Recuperação de Comissões (+/-)	
Outras despesas de comercialização (-)	
RESULTADO FINANCEIRO	
Receitas Financeiras (+)	
Despesas Financeiras (-)	
Outras receitas/despesas (+)	
LUCRO OU PREJUÍZO	